

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0014352-60.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Nota Fiscal ou Fatura

Requerente: Mn Diesel Peças e Serviços Ltda
Requerido: Transmarciele Transportes Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

MN DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. pediu a condenação de TRANSMARCIELE TRANSPORTES LTDA ME. Ao pagamento da importância de R\$ 258,43, correspondente ao valor de peças e serviços não pagos.

Citada, a ré não contestou.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 319).

Demais disso, os documentos juntados revelam a relação jurídica entre as partes.

Ressalva-se a inexistência de cláusula contratual ou amparo legal para a inclusão indevida de multa de 2%.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 130,00, com correção monetária desde a data da venda e da prestação do serviço, juros moratórios contados desde a época da citação inicial, custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios fixados em 20% do pequeno valor da condenação.

P.R.I.

São Carlos, 11 de novembro de 2013. Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA